



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 47/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0048905/2023-32

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jose Freitas Lima	CPF/CNPJ: 113.206.996-34	
Endereço: Rua Bom Jardim, nº1013	Bairro: Centro	
Município: Taiobeiras	UF:	CEP: 39550-000
Telefone: (31) 3501-5033 / 3501-5070 / 3501-5092	E - m a i l : josefreitaslima2023@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jose Freitas Lima	CPF/CNPJ:113.206.996-34	
Endereço: Rua Bom Jardim, nº1013	Bairro: Centro	
Município: Taiobeiras	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (31) 3501-5033 / 3501-5070 / 3501-5092	E-mail: josefreitaslima2023@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ingazeira	Área Total (ha): 170,8606 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 1525 Livro: 2 - RG Folha: 1/5 Comarca: Rio Pardo de Minas	Município/UF: Rio Pardo de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155603-C974.5637.93D1.4F24.98B3.4490.2739.1D11

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	24,1952	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	24,1952	ha	23L	791876	8258885

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		24,1952

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional semidecidual	Estagio sucessional inicial de regeneração natural	24,1952

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		181,10	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 17/07/2024 sob o número 2100.01.0048905/2024-32. ;

Data da vistoria: 14/08/2024 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 24/08/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 24,1952 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural , inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da

intervenção ambiental requerida é para realizar a regularização para implantação de projeto de Silvicultura, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Jose de Freitas Lima portador de CPF: 113.206.996-34. A intervenção ambiental requerida será realizada na Fazenda Ingazeira localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Ingazeira, com área total de 24,1952 ha, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG. No requerimento foi apresentado Matrícula 1525 Livro: 2 - RG Folha: 1/5 Comarca: Rio Pardo de Minas. Tendo como empreendedor/responsável o senhor Jose de Freitas Lima portador de CPF: 113.206.996-34.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3155603-C974.5637.93D1.4F24.98B3.4490.2739.1D11 ;

- Área total: 170,8606 ;

- Área de reserva legal: 34,2622 ;

- Área de preservação permanente: 14,4464 ;

- Área de uso antrópico consolidado: 34,2622 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 34,2622 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 30/03/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 34,2622 ha a de cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Rio Pardo de Minas /MG, apresenta 56,21 % de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 24,1952 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de Silvicultura na propriedade

denominada Fazenda Ingazeira localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Jose de Freitas Lima portador de CPF: 113.206.996-34.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é **181,10 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 24,1952 ha de cerrado, no valor de R\$ 750,50 reais - Quitada em 15/09/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **181,10 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.277,06 - Quitada em 15/09/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130211

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 90% e alta em 10% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se dentro da área alta de prioritária para conservação para conservação Muito Alta área de investigação científica.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 49,48 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 25,2 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: ; G-01-03-1 :Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 :Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não passível ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 26/07/2024 (vide Figuras 1 (A,B,C e D)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 24,1952 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Márcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico observa-se na Figura 1 (A,B,C e D) junto aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas vistoriadas (3,4 e 5) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventario florestal com 90% de probabilidade ficou em 4,09 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventario florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação observa-se que entre o que foi apresentado no inventario florestal e o que foi constatado IN LOCO na vistoria, entende-se e conclui-se que não há diferença significativa constatado

nas parcelas vistoriadas do inventário florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada no inventário florestal pelo consultor ambiental responsável pelo processo de intervenção ambiental.

Foram identificadas 12 espécies distintas, distribuídas em 12 famílias botânicas. Ao total, 115 indivíduos arbóreos foram contemplados no inventário florestal. A espécie quebra-foice foi a que mais destacou em número de indivíduos arbóreos.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas três parcelas vistoriadas (3,4 e 5) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de cerrado. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual tais como: quebra foice, farinha seca, canela de velho, vinhático, Jiboia, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não se identificou durante os trabalhos de campo a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulação ;

- Solo: CXbd5 - Cambissolo háplico Tb distrófico ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. . A área requerida apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com as seguintes espécies observadas: quebra foice, farinha seca, canela de velho, vinhático, Jiboia, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários ;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas prévias em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares, sendo necessário a apresentação de dados secundários. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Segundo o responsável técnico pela apresentação das informações com dados secundários sobre a fauna, foram considerados estudos com aves realizados no município de Rio Pardo de Minas - Minas Gerais e áreas circundantes. Para isso foi realizada uma busca por artigos científicos e relatórios técnicos disponibilizados para a região. Entretanto, devido à escassez de dados para município, foram realizadas consultas à plataforma colaborativa de ornitologia que contém informações sobre aves do Brasil (WikiAves) que permite a realização de buscas por município. A partir desses dados foi compilada uma lista de espécies com potencial de ocorrência para a área de estudo.

A área de intervenção passível de autorização de 24,1952 hectares esta próximo (1 km) de (áreas antropizadas, ao lado plantios de eucalipto e estrada) e 10 km da cidade de Taiobeiras/MG. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi apresentado pelo requerente e analisado pela equipe técnica fica aprovado o estudo da fauna com dados secundários.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 24,1952 ha de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019), e

encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 , com o objetivo de implantar o projeto de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Ingazeira.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessionar inicial de regeneração natural e esta localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **181,10 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (3,4 e 5) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 4,09 %. De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível aferir e constatar a volumetria declarada no requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Observação: na área requerida não foi observado espécie imune ou protegida do corte.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 24,1952 ha de fitofisionomia de cerrado , inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com objetivo de realizar implantação de projeto de Silvicultura, na propriedade denominada Fazenda Ingazeira localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como responsável o senhor Jose de Freitas Lima portador de CPF: 113.206.996-34.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Ingazeira localizada no Município de Rio Pardo de

Minas/MG, com área total de 170,8606 ha, registrada sob a Matrícula 1.525 Livro: 2 - RG Folha: 1/5 Comarca: Rio Pardo de Minas (79749119), pertencente ao senhor Jose de Freitas Lima portador de CPF: 113.206.996-34, responsável pela intervenção.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 24,1952 ha** de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma cerrado - MAPA do IBGE 2019), e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Ingazeira, localizada no Município Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Jose de Freitas Lima portador de CPF: 113.206.996-34.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **181,10 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **181,10 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$5.736,92 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 12/09/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 23/09/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96498459** e o código CRC **4C8E3AB5**.